



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

NOTA TÉCNICA Nº 04/2022-DEAS/SECEX

Assunto: Orientação aos jurisdicionados do Tribunal quanto à elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Função de governo envolvida: todas as funções de governo.

MOTIVAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Considerando que a Lei nº 4320/1964 prevê que integra a Lei Orçamentária o anexo com a especificação das receitas e despesas;

Considerando que a LRF fomenta o desenvolvimento de mecanismos de transparência à gestão fiscal;

Considerando que a Lei Orgânica do SUS – Lei nº 8080/1990 estabelece como atribuição aos entes da federação a elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde em conformidade com o plano de saúde;

Considerando as normatizações legais e infralegais do processo de planejamento do SUS;

Considerando a jurisdição do TCE-AM conforme definido no Título I Capítulo II da LOTCE-AM.

EMITE A PRESENTE NOTA TÉCNICA, orientando aos Gestores do Estado do Amazonas e dos Municípios amazonenses para melhorias na elaboração e publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), independentemente de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de aprimorar a gestão orçamentária e viabilizar a compreensibilidade das informações, conforme se depreende da LRF.¹

¹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

(...)

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-DEAS/SECEX – aprovada pelo Tribunal Pleno, na 5ª sessão Administrativa, realizada no dia 15 de fevereiro de 2022 (Processo SEI 207/2022)



OBJETIVOS

- 1) Qualificar a elaboração da lei orçamentária anual;
- 2) Estimular a tecnicidade e transparência no planejamento e elaboração do orçamento público;
- 3) Fomentar a cultura da transparência e planejamento estratégico das ações de governo;
- 4) Possibilitar ao TCE-AM realizar a avaliação das políticas públicas de saúde conforme definido no Art. 1º, inciso VI da LOTCE-AM.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

1. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) é o documento que indica, para cada unidade orçamentária, a especificação dos elementos de despesa por programa, projetos, atividades e operações especiais. Ele deve ser editado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado após a publicação da lei orçamentária anual (LOA).

2. O QDD deve conter a programação dos programas de trabalho de cada órgão, entidade ou fundo da administração pública integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social ou investimento das estatais com as seguintes especificações:

- ✓ Esfera orçamentária;
- ✓ Função e subfunção de governo;
- ✓ Programa de governo criado no PPA;
- ✓ Ações orçamentárias integrantes do programa de governo;
- ✓ Natureza da despesa até o nível de elemento de despesa e;
- ✓ Fontes de recursos.

3. A esfera orçamentária especifica se o programa de trabalho faz parte do orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimento das estatais. Explique-se:

- a) **orçamento fiscal** refere-se aos Poderes do Ente, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- b) **orçamento de investimento** é o orçamento que registra os investimentos (aquisição de bens componentes do ativo imobilizado) das empresas em que o

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

- c) **orçamento da seguridade social** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

4. Entende-se por função de governo, subfunção, programa de trabalho, ação, projeto, atividade e operação especial os conceitos estabelecidos pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

5. As naturezas de despesas são as estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações.

6. O QDD deve ser complementado por um quadro auxiliar com o código e as denominações das fontes de recursos de modo a possibilitar a compreensibilidade e transparência das informações.

CASO FICTÍCIO: Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Município de “SOL AMARELO”

7. Para fins de melhor ilustrar as orientações ora recomendadas, apresentamos na sequência um exemplo fictício de um Quadro de Detalhamento da Despesa do Município de “SOL AMARELO”.

8. Os dois quadros seguintes apresentam os dados do Programa “A” desenhado pela Secretaria de Saúde do Município de “SOL AMARELO” segundo as regras de planejamento do SUS estabelecidas pelas Leis nºs 8080/1990 e 8142/1990, Decreto nº 7508/2011, além da Lei Complementar nº 141/2012, bem como, demais normas infralegais emitidas pelo Ministério da Saúde.

9. O Apêndice I traz, a título ilustrativo, o quadro de detalhamento da despesa (QDD) elaborado a partir do Programa “A” na área da saúde do PPA do Município de “SOL AMARELO”.

10. O Apêndice II traz o quadro complementar com o código e as denominações das fontes de recursos. Trata-se tão somente de um quadro ilustrativo acerca do Programa “A” criado na área da saúde na situação hipotética do Município de “SOL AMARELO”.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PROGRAMA “A” DO PPA DO MUNICÍPIO DE SOL AMARELO

| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| PROGRAMA: Programa “A” | | | | |
| RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: identificar as unidades orçamentárias, gestoras ou administrativas executoras das ações do programa. | | | | |
| OBJETIVO DO PROGRAMA: atender a demanda “abc” da população. | | | | |
| VALOR DO PROGRAMA: R\$ 12.000.000,00 | DESPESAS CORRENTES: R\$ 10.000.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 2.000.000,00 | | |
| INDICADORES | | DATA | ÍNDICES | ÍNDICES PREVISTOS AO FINAL DO PPA (2025) |
| Indicador 1 | | 31/12/2021 | X | 1,5 X |
| Indicador 2 | | 31/12/2021 | Y | 0,7 Y |
| AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | PRODUTOS | METAS | PERÍODO 2022-2025 | |
| Ação 1 | Produto 1 | Física: | Quantidade do produto 1 | |
| | | Financeira: | Valor quadrienal para realizar o produto 1 | |
| Ação 2 | Produto 2 | Física: | Quantidade do produto 2 | |
| | | Financeira: | Valor quadrienal para realizar o produto 2 | |
| Ação 3 | Produto 3 | Física: | Quantidade do produto 3 | |
| | | Financeira: | Valor quadrienal para realizar o produto 3 | |



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROGRAMA “A” E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOL AMARELO

| PROGRAMA | | | | | | |
|---|-------------------|------------|--|-------|--------|-------|
| Programa: “Programa A” – 1234 (código 1234 foi atribuído ao Programa A no PPA e o mesmo código identificará esse programa na LOA). | | | | | | |
| Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão as ações orçamentárias do Programa A. | | | | | | |
| Objetivo do programa: o que se pretende com a criação do Programa A. | | | | | | |
| Justificativa do programa: descrição dos motivos que levaram a criação do Programa A. | | | | | | |
| INDICADORES | | | | | | |
| INDICADOR 1 | | | | | | |
| Índice de referência | Unidade de medida | Data | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| X | Número absoluto | 31/12/2021 | 1,1 X | 1,2 X | 1,45 X | 1,5 X |
| INDICADOR 2 | | | | | | |
| Índice de referência | Unidade de medida | Data | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Y | Número absoluto | 31/12/2021 | 0,9 Y | 0,8 Y | 0,75 Y | 0,7 Y |
| AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| AÇÃO: Ação 1 – 0001 (código 0001 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 1” no PLOA). | | | | | | |
| Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 1”. | | | | | | |
| Função: 10 | | | | | | |
| Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde). | | | | | | |
| Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 1”. | | | | | | |
| Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais. | | | | | | |
| Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 1” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”. | | | | | | |
| Produto: Produto 1 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 1”) | | | Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.) | | | |
| AÇÃO: Ação 2 – 0002 (código 0002 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 2” no PLOA). | | | | | | |
| Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 2”. | | | | | | |



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

| | |
|---|--|
| Função: 10 | |
| Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde). | |
| Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 2”. | |
| Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais. | |
| Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 2” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”. | |
| Produto: Produto 2 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 2”) | Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.) |
| AÇÃO: Ação 3 – 0003 (código 0003 identifica a ação orçamentária denominada “Ação 3” no PLOA). | |
| Órgão (s) responsável (is): identificar as unidades orçamentárias e/ou gestoras que executarão a ação orçamentária denominada “Ação 3”. | |
| Função: 10 | |
| Subfunção: 301 (subfunção de acordo com a área em que se dará a execução orçamentária dentro da função saúde, sendo possível, em casos específicos, o uso de subfunções estranhas à função saúde). | |
| Finalidade: descrever o que se pretende com a ação orçamentária “Ação 3”. | |
| Tipo de ação: identificar se se trata de projeto; atividade ou operações especiais. | |
| Descrição: descrever as ações que serão realizadas no escopo da ação orçamentária “Ação 3” que concorrerão para o alcance das metas dos indicadores “1” e “2”. | |
| Produto: Produto 3 (bens, serviços etc resultantes da “Ação 3”) | Unidade de medida: (número absoluto, porcentagem, razão etc.) |



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

APÊNDICE I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE “SOL AMARELO”

| ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESFERA / CATEGORIA ECONÔMICA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | DOTAÇÃO NA LOA (R\$ 1,00) |
|--|---------------------|------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Sol Amarelo | | |
| Fundo Municipal de Saúde | | 3.000.000,00 |
| Seguridade Social | | 3.000.000,00 |
| <i>Despesas correntes</i> | | <i>2.500.000,00</i> |
| <i>Despesas de Capital</i> | | <i>500.000,00</i> |
| 10.301.1234.0001 – Programa de trabalho da “Ação 1” | | 500.000,00 |
| 339039: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 001 | 100.000,00 |
| 339030: Material de consumo | 001 | 200.000,00 |
| 339033: Passagens e despesas com locomoção | 001 | 50.000,00 |
| 339014: Diárias – civil | 001 | 50.000,00 |
| 449052: Equipamentos e material permanente | 212 | 100.000,00 |
| | | |
| 10.301.1234.0002 – Programa de trabalho da “Ação 2” | | 1.500.000,00 |
| 339030: Material de consumo | 001 | 200.000,00 |
| 339035: Serviços de consultoria | 001 | 300.000,00 |
| 339060: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física | 001 | 50.000,00 |
| 339039: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 001 | 150.000,00 |
| 339037: Locação de mão-de-obra | 001 | 600.000,00 |
| 449052: Equipamentos e material permanente | 212 | 100.000,00 |
| | | |
| 10.301.1234.0003 – Programa de trabalho da “Ação 3” | | 1.000.000,00 |
| 339030: Material de consumo | 001 | 100.000,00 |
| 339032: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 001 | 300.000,00 |
| 339014: Diária – civil | 001 | 150.000,00 |
| 339033: Passagens e Despesas de locomoção | 001 | 100.000,00 |
| 339039: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 001 | 50.000,00 |
| 449052: Equipamentos e material permanente | 001 | 100.000,00 |
| 449052: Equipamentos e material permanente | 212 | 200.000,00 |

O QDD acima se refere ao Programa “A” na área da saúde do Município de Sol Amarelo. O PPA 2022-2025 e o Memorial Descritivo dos Programas e Ações do Município de Sol Amarelo nos apresentam a seguinte situação.

O Município de Sol Amarelo tem um programa na área da saúde (Programa “A”) cujas despesas serão executadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Considerando que o PPA 2022-2025 prevê despesas da ordem de R\$ 12.000.000,00 para o período de 4 anos de execução do Programa “A”,

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-DEAS/SECEX – aprovada pelo Tribunal Pleno, na 5ª sessão Administrativa, realizada no dia 15 de fevereiro de 2022 (Processo SEI 207/2022)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

vamos admitir que o orçamento anual do programa seja de R\$ 3.000.000,00 – R\$ 2.500.000,00 em despesas correntes e R\$ 500.000,00 em despesas de capital.

O programa “A” foi desenhado com 03 programas de trabalho - todos na atenção básica - tendo a classificação funcional programática representada pelos códigos 10.301.1234.0001; 10.301.1234.0002 e; 10.301.1234.0003 que são respectivamente os programas de trabalho da “Ação 1”, da “Ação 2” e da “Ação 3”. A previsão de despesas em cada ação é de respectivamente R\$ 500.000,00 na “Ação 1”; R\$ 1.500.000,00 na “Ação 2” e; R\$ 1.000.000,00 na “Ação 3”.

Todos os programas de trabalho do programa “A” serão executados com o orçamento da seguridade social haja vista se tratar de ações na área da saúde.

Com o quê o município gastará em cada ação? É nesse momento que entra o QDD.

De acordo com o QDD, no exercício 2022, para executar as atividades descritas para a “Ação 1”, o município prevê as seguintes despesas:

| <i>10.301.1234.0001 – Programa de trabalho da “Ação 1”</i> | | <i>Dotação na LOA (R\$ 1,00)</i> |
|--|---------------------------|----------------------------------|
| | | <i>500.000,00</i> |
| <i>Natureza da despesa</i> | <i>Fontes de recursos</i> | <i>(R\$ 1,00)</i> |
| 339039: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica | 001 | 100.000,00 |
| 339030: Material de consumo | 001 | 200.000,00 |
| 339033: Passagens e despesas com locomoção | 001 | 50.000,00 |
| 339014: Diárias – civil | 001 | 50.000,00 |
| 449052: Equipamentos e material permanente | 212 | 100.000,00 |

São duas as fontes de recursos que financiarão as despesas para executar as atividades planejadas na “Ação 1” - a fonte “001” e a fonte “212”. Segundo o quadro auxiliar dos “Códigos e Denominações das Fontes de Recursos” (Apêndice II) a fonte “001” agrega os “recursos ordinários” do município e a fonte “212” agrega as “transferências do SUS para a atenção básica” oriundas do governo federal.

O mesmo raciocínio é aplicado aos outros programas de trabalho do programa “A” do exemplo, bem como, às demais funções de governo (educação, assistência social, cultura etc.) não tratadas neste exemplo da nota técnica, mas que fazem parte das atividades desenvolvidas pela administração pública.

IMPORTANTE!

Não há impedimento para que um mesmo elemento de despesa seja executado com fontes de recursos diferentes como aconteceu com a execução das despesas relativas aos “equipamentos e materiais permanentes” no programa de trabalho 10.301.1234.0003. Naquele caso houve a previsão de que, para o mesmo elemento de despesa, seriam utilizados os recursos das fontes “001” e “212” nos valores respectivos de R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

APÊNDICE II

CÓDIGOS E DENOMINAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS

| FONTES DE RECURSOS | DESCRIÇÃO | VALOR NA LOA (R\$ 1,00) |
|--------------------|--|-------------------------|
| 001 | Recursos Ordinários | 2.600.000,00 |
| 212 | Transferência do SUS para atenção básica | 400.000,00 |
| TOTAL | | 3.000.000,00 |

IMPORTANTE!

Devem ser listadas todas as fontes de recursos. No quadro acima, por se tratar tão somente de um exemplo, foram listadas apenas duas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado do Amazonas;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Lei nº 8080/1990;
- Lei nº 8142/1990;
- Lei nº 2423/1996 - Lei Orgânica do TCE-AM;
- Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição;
- Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão;
- Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão *comentada* e;
- Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

Em caso de dúvidas e informações, contatar o endereço eletrônico: secex@tce.am.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo
Departamento de Auditoria em Saúde